

AC. EM CÂMARA

(17) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – PEDRO SOUSA UNIPESSOAL, LD.^a, “DAS NEVES – PADARIA E PASTELARIA” - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – PEDRO SOUSA UNIPESSOAL, LD.^a, “DAS NEVES – PADARIA E PASTELARIA”, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa Pedro Sousa Unipessoal, Id.^a, “Das Neves – Padaria e Pastelaria”, com sede na Rua da Adega Cooperativa n.º 106, da freguesia de Mujães, contribuinte fiscal n.º 505 759 870, tem como atividade principal o fabrico e distribuição de pão e pastelaria. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, a empresa apostou em novos segmentos de mercado como a ultracongelção, indo em busca de novos clientes, apostando na exportação e na conquista de novos mercados. Para isso adquiriu, por 215.000,00 €, uma nova sede, com a área de terreno de 8.760,00m², e área bruta de construção de 3.970,00m² onde serão instalados os serviços administrativos, zona de fabrico/panificação e armazém, quer da padaria quer da pastelaria, aglomerando num só edifício todas as atividades e bens da empresa. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 444 da freguesia de Mujães e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1279. Este novo investimento, que ronda os 2.500.000,00 €, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados, com a consequente criação de mais **22 postos de trabalho** até 2020 nas diversas áreas de negócio. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido edifício. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **13.975,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

24 de Maio de 2018